



AO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE GUARUJÁ

Ref. Registro de Estatuto Social alterado e ata de Assembleia Geral Extraordinária do Instituto Asas

O Instituto Asas, com sede à Rua Ilha da Madeira, 122 casa IV — Vila Funchal — Guarujá, através de sua presidente FLÁVIA DE SOUSA BARACHO, portadora de cédula de identidade nº 32.228.764-9 e CPF Nº 288.352.328-21, vem mui respeitosamente solicitar o registro do Estatuto Social alterado e a ata de Assembleia Geral Extraordinária.

São os termos com o que

P. deferimento

Guarujá, 21 de outubro de 2020.

FLÁVIA DE SOUSA BARACHO

PRESIDENTE

288.352.328-21

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS GUARUJÁ - SP

GUARUJÁ - SP Apresentado hoje, protocolado e registrado

sob no

078775

Guarujá, 2 8 OUT. 2021

□ Rubens Moraes - OFICIAL □ Alexandre José Lopes - SUBSTITUTO
□ José Lúcio M. Vassão - ESCREV. □ Antônia-Lisbóa de Ligna - ESCREV.

R. Santo Amaro, 492 - CEP 11410-914 - Tel.(13) 3308-3300

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - GUARUJÁ - SP Registro Civil das Pessoas Jurídicas Andrea S. Alves da Silva Escrevente

R. Santo Amaro, 492 - Tel.(13) 3308-3300





EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convocamos as pessoas interessadas para a Assembleia Geral Extraordinária do Instituto Asas, a comparecerem no dia 19 de Outubro de 2020, às 20 horas, nesta cidade na Rua Ilha da Madeira, 122 casa IV – Vila Funchal – Guarujá/SP – CEP 11432-030, a fim de participarem da mesma, ocasião em que será discutida a alteração do endereço descrito no estatuto por divergencias no IPTU da sede.

Guarujá, 05 de Outubro de 2020.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS GUARUJÁ - SP Apresentado hoje, protocolado e registrado

Apresentado hoje, protocolado e registrad sob nº 078775

Guarujá, 2 8 OUT. 2020

☐ Rubens Moraes - OFICIAL ☐ Alexandre José Lopes - SUBSTITUTO
☐ José Lúcio M. Vassão - ESCREV. ☐ Antônia Lisbóa de Lima - ESCREV.
R. Santo Amaro, 492 - CEP 11410-914 - Tel. (13) 3308-3300

FLÁVIA DE SOUSA BARACHO Presidente – Instituto Asas CPF 288.352.328-21

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - GUARUJÁ - SP Registro Civil das Pessoas Jurídicas Andrea S. Alves da Silva Escrevente

R. Santo Amaro, 492 - Tel.(13) 3308-3300





Lista de Presença para participação em Assembleia Geral Extraordinaria do Instituto Asas, realizada no dia 19 de Outubro de 2020 na sede da entidade.

NOME: Vlademir M. Santos	ASSINATURA
RG 25 004 375-0	m30n+05
CPF 169525088-56	
NOME: ISABela FAVERO RAMOS	ASSINATURA
RG 47589134-X	Isabela Favero Ramo
CPF 489.553.668-84	ACCINIATION
NOME: Quellerne J. Ohres fontos	ASSINATURA
RG 55.780.900-9	Challenne J. Ohrs Jonton
CPF 476.539.558-86	A COLLATION
NOME: Presence Ryon B. F Source	ASSINATURA
RG 54.985.559-2	molepho
CPF 579 194 328-80	
NOME: Jamele C. Farno Santon	ASSINATURA
RG 21400806-1	Javes
CPF 250,526.618 27	
NOME: Rafael Favero Ramos	ASSINATURA
RG 43.292.599-5	
CPF 489.553.318-27	
NOME: flavia de Gousa Baracho	ASSIMATURA
RG 32, 228, 764-9	
CPF 28835232821	67
NOME:	ASSINATURA
RG	
CPF	
NOME:	ASSINATURA
RG	
CPF	







ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Às dezenonve horas do dia 19 de outubro de 2020, à Rua Ilha da Madeira, 122 casa IV - Vila Funchal, conforme assinaturas constantes do livro de atas, foi realizada Assembleia Geral extraordinária do Instituo Asas. Os presentes elegeram para presidir os trabalhos a Srª Flávia de Sousa Baracho que convocou para essa Assembleia Geral, a mim, Rafael Favero Ramos, para atuar como secretário. Foi apresentada a correção do endereço da sede do Instituto por incorreção no estatuto da entidade, devido a alteração realizada pela prefeitura junto à Secretaria Municipal de Finanças, que passou a emitir o IPTU com endereco divergente daquele anteriormente citado. Dessa forma, onde se lê: "Rua Ilha da Madeira, 128 – Jardim dos Pássaros – CEP 11.432-030 – Guarujá" , leia-se: "Rua Ilha da Madeira, 122 casa IV - Vila Funchal - CEP 11.432-030 -- Guarujá" conforme cadastro do imóvel sob número 2-0169-005-004.A alteração foi votada e aprovada por unanimidade e o Estatuto Social alterado e consolidado foi aprovado por esta assembleia, mantendo-se as demais cláusulas inalteradas. Nada mais havendo a ser tratato, a presidente deu por encerrada a Assembleia, e eu, Rafael Favero Ramos lavrei e assinei a presente ata, seguida da assinautra do presidente dos trabalhos.

M. Publico 745.

Guarujá, 19 de outubro de 2020.

FLÁVIA DE SOUSA BARACHO

CPF sob nº 288.352.328-21 Presidente

Rafael Favero Ramos RAFAEL FAVERO RAMOS

CPFnº 489.553.318 Secretário 00

> Júlio He Angeld 7

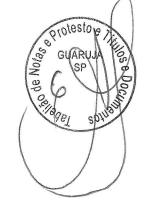
Rua Ilha da Madeira, 122 - casa IV -

da verdade.

///Válido somente com o selo de Autenticidade\\\

www.institutoasa





ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO ASAS

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE

Artigo 1° - O INSTITUTO ASAS é uma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, sem vinculação a qualquer atividade de cunho político partidário ou religioso, autônoma e independente, que se regerá pelo disposto neste Estatuto e na legislação que lhe for aplicável, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo, educacional e protetivo, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa; Constituição- art. 5°, XVII a XXI e art. 174, §2° e Código Civil (Lei n° 10.406/2002).

Artigo 2º - O INSTITUTO ASAS terá como foro e sede o seguinte endereço: Rua Ilha da Madeira, nº 122 - casa IV - Vila Funchal - CEP 11432-030 - Guarujá-SP, com atuação em todo território nacional, podendo, a critério da Diretoria, criar ou extinguir filiais.

Artigo 3º - A mudança de endereço não implica em alteração deste estatuto, desde que a cidade onde o INSTITUTO tenha domicílio permaneça a mesma, devendo apenas ser notificada às autoridades competentes.

Artigo 4° - O INSTITUTO ASAS tem como missão desenvolver a cultura, educação, saúde, esporte, lazer, proteção animal, proteção do meio ambiente visando contribuir para uma sociedade mais justa e igualitária por meio de projetos sociais transformadores e que observem os princípios dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) ou os que venham a substituí-lo.

Artigo 5° - No desenvolvimento de suas atividades, o INSTITUTO ASAS observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, de acordo com as seguintes FINALIDADES:

- I. Promover a arte, a cultura, a defesa e a conservação do patrimônio histórico e artístico, visando o exercício da cidadania e o desenvolvimento cultural e social;
- II. Promover a educação por meio de fomento ao desenvolvimento de atividades educacionais, organização comunitária, inclusão digital e gestão social;
- III. Promover a saúde por meio de projetos sociais e de apoio às ações e serviços de saúde de forma a apoiar o Sistema Único de Saúde em todas as suas vertentes
- IV. Promover o esporte, eventos esportivos e de lazer e fomentar o esporte como forma de adoção de vida saudável nos espaços públicos;
- V. Desenvolver projetos relacionados à proteção animal com ênfase na adoção e posse responsável, com a finalidade de evitar o abandono;
- VI. Desenvolver projetos relacionados à proteção do meio ambiente e programas de educação ambiental e sustentabilidade;



VII. Promover e defender os direitos das crianças e adolescentes individual e coletivamente em consonância com a Constituição Federal e com o Estatuto da Criança e do Adolescente;

VIII. Realizar programas de atendimento a crianças e adolescentes, bem como às suas famílias, visando o desenvolvimento bio-psicossocial;

IX. Contribuir para a profissionalização dos indivíduos por ela atendidos com objetivo de ampliação das possibilidades de empregabilidade e renda.

Parágrafo único – O INSTITUTO ASAS é mandatário de seus Projetos.

Artigo 6º - Para consecução de seus objetivos e finalidades, o INSTITUTO ASAS poderá:

- I. Firmar contratos, convênios, termos de colaboração e de fomento com o poder público em todos os níveis, para a execução de seus projetos;
- II. Promover campanhas de mobilização e esclarecimentos acerca de seus objetivos e finalidades:
- III. Promover treinamentos e capacitações profissionais técnicas;
- IV. Intermediar e auxiliar os associados e seus beneficiários o amplo e irrestrito acesso junto aos órgãos às entidades componentes do Sistema S (SEBRAE, SESC, SENAI, SENAC, SEST-SENAT), ou em parceria, contratando direta ou indiretamente, os serviços de empresas especializadas, credenciadas ou não, quando possível fazê-lo, na realização de cursos especializados ou não, destinados à capacitação e qualificação profissional em favor das pessoas abrangidas por este estatuto, bem como dos demais interessados.
- V. Realizar por meio de parcerias e convênios, com as pessoas jurídicas de direito público, bem como às pessoas jurídicas de direito privado e com as pessoas físicas, em benefícios dos associados e atendidos pelo INSTITUTO ASAS por meio de seus projetos, para a criação de melhores condições sociais para os mesmos, ou seja, um bom acesso à educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma da Lei.
- VI. Receber contribuições de membros e associados, bem como de pessoas físicas e jurídicas em geral, na forma de doações, auxílios e patrocínios parciais ou integrais para execução de projetos e manutenção de seu escopo.

CAPÍTULO II - DOS COMPROMISSOS DO INSTITUTO ASAS

Artigo 7º - O INSTITUTO ASAS se dedicará às suas atividades através de seus apoiadores e associados e adotará práticas de gestão administrativa e financeira transparentes e éticas.

Artigo 8º - O INSTITUTO ASAS não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social dentro do território nacional.





<u>CAPÍTULO III - DA ASSEMBLEIA GERAL</u>

Artigo 9º - A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano do INSTITUTO ASAS e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á na segunda quinzena de janeiro, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e em seguida convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previstos neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas.

- I. Fiscalizar os membros do INSTITUTO ASAS, na consecução de seus objetivos;
- II. Tomar conhecimento sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV. Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
- V. Deliberar quanto à compra e venda de móveis e imóveis do INSTITUTO;
- VI. Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades do INSTITUTO;
- VII. Eleger o Conselho Fiscal e Diretoria Executiva;
- VIII. Deliberar quanto a dissolução do INSTITUTO;
- IX. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

Parágrafo Primeiro- As Assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social do INSTITUTO, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia e o nome de quem a convocou.

Parágrafo Segundo - Quando a assembleia geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convoca-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data de entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação.

CAPÍTULO IV - DOS ASSOCIADOS

Artigo 10º - Os associados contarão com número ilimitado, sendo pessoas físicas ou jurídicas e serão divididos nas seguintes categorias:

 Associados Fundadores: são aqueles que assinam a Ata de Constituição e Fundação, bem como se encontram relacionados na lista de presença de fundação, sendo que os

REPLYNT





únicos com direito vitalício de votar e serem votados para os cargos da Diretoria Executiva, desde que estejam em dia com suas contribuições associativas, para o exercício de seu direito de forma plena e irrevogável.

- II. Associados Beneméritos: não possuem direito à voto e são desobrigados a pagar qualquer taxa, sendo aquelas pessoas físicas ou jurídicas que contribuem com legados, donativos, doações e realizam prestações de serviço em prol do INSTITUTO e dos associados, bem como aqueles que auxiliam os beneficiados a alcançar seus objetivos.
- III. Associados Contribuintes: não possuem direito a voto para a eleição de Diretoria Executiva, além disso, são obrigados a pagar pontualmente, sob pena de serem excluídos, suas taxas e mensalidades, que por sinal, serão fixadas e determinadas pela diretoria executiva ou assembleia geral de acordo com suas respectivas diferenciações e responsabilidades. Podem ser associados contribuintes as pessoas físicas ou jurídicas que se vinculam à Associação assumindo o compromisso de colaborar com a realização dos objetivos sociais da entidade e que preencham seus requisitos;
- IV. Associados Benfeitores: sem direito a voto e obrigação de pagamento de taxas, são aquelas pessoas físicas ou jurídicas que participem ativa e voluntariamente das atividades do INSTITUTO, oferecendo apoio material/ ou trabalhos habituais ou esporádicos, sem vínculo com os beneficiados.
- V. Associados Beneficiados: sem direito a voto, são os que recebem gratuitamente ou onerosamente, os benefícios alcançados pela entidade, junto aos associados contribuintes, órgãos públicos e privados;
- VI. Associados Honorários: sem direito a voto, desobrigados do pagamento de qualquer taxa, são as personalidades nacionais ou internacionais, entidades públicas ou privadas, as quais, convidadas à pertencer ao quadro de associados, possam contribuir ou tenham contribuído ou prestado relevantes serviços para a associação e seus beneficiados.
- VII. Associados de honra: sem direito a voto e desonerados de quaisquer taxas, são aqueles que realizam trabalhos de grande relevância e vultosos e dignos de enaltecimento por parte do INSTITUTO.

Parágrafo Único: serão admitidos como associados nas categorias acima previstas, todas as pessoas físicas e jurídicas que apresentem propostas à diretoria por escrito, sendo a admissão uma faculdade da diretoria executiva, de acordo com as finalidades do INSTITUTO.

CAPÍTULO V - DAS CONDIÇÕES DE ADMISSIBILIDADE E PERMANENCIA DO ASSOCIADO

Artigo 11º - Poderão filiar-se somente pessoas jurídicas e físicas, maiores de 18 (dezoito) anos, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

I. Apresentar a cédula de identidade, CPF, e CNPJ ativo, no caso de pessoa jurídica;

PEPlayner





- II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV. Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas, assinando o respectivo termo.

Artigo 12º - São deveres dos associados:

- Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome do INSTITUTO;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses do INSTITUTO;
- V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI. Comparecer por ocasião das eleições;
- VII. Votar por ocasião das eleições;
- VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro do INSTITUTO, para que a Assembleia Geral tome providências;
- IX. Estar quites com as obrigações estatutárias.

Parágrafo Único- É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Artigo 13º - São direitos dos associados:

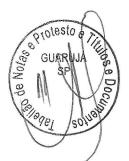
- I. Usufruir dos benefícios oferecidos pela ASSOCIAÇÃO, na forma prevista neste estatuto;
- II. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria;
- III. Para assuntos estratégicos e de interesses do INSTITUTO, todos os associados poderão votar;
- IV. Todos os associados poderão propor para a votação, projetos e assuntos de interesses estratégicos do INSTITUTO e participar de todas as atividades do INSTITUTO.
- V. Os membros não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais do INSTITUTO.

Artigo 14º - Da exclusão do associado - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- Violação do estatuto social;
- II. Difamação do INSTITUTO, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV. Conduta duvidosa, mediante à prática de atos ilícitos ou imorais;

Rua Ilha da Madeira, 122 – casa IV – Vila Funchal – Guarujá www.institutoasas.com





Parágrafo Primeiro- Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fates a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo- Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo Terceiro- Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

Parágrafo Quarto- Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Artigo 15º- Da aplicação das penas - As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III. Eliminação do quadro social.

CAPÍTULO VI -DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DA INSTITUIÇÃO

Artigo 16º - São órgãos do INSTITUTO:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VII - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 17º - A Diretoria Executiva do INSTITUTO será constituída da seguinte forma:

- I. Presidente,
- II. Vice Presidente,
- III. Secretário.
- IV. Tesoureiro





Artigo 18º - A Diretoria terá mandato de 04 (quatro) anos, sendo admitida reeleição.

Artigo 19º - A Diretoria reunir-se-à, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

Artigo 20º - Compete à diretoria executiva:

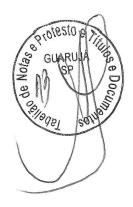
- Dirigir a ASSOCIAÇÃO, de acordo com o presente estatuto e administrar o patrimônio social:
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- III. Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;
- IV. Representar e defender os interesses de seus associados;
- V. Elaborar orçamento anual;
- VI. Apresentar a Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório da sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VII. Admitir pedido inscrição de associados;
- VIII. Acatar pedido de demissão voluntária de associados;
- IX. Designar seu representante junto aos poderes públicos;
- X. Promover meios de arrecadação de receita e autorizar realização de despesas
- XI. Aprovar o regimento interno a ser submetido à Assembleia Geral.

Parágrafo Único- As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Artigo 21º - Compete ao presidente:

- I. Representar a ASSOCIAÇÃO ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV. Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
- V. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando- o à Assembleia Geral Ordinária;
- VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- VII. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.





Artigo 22° - Compete ao vice presidente:

- I. Substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos,
- II. Assumindo o mandato em caso de vacância.

Artigo 23º - Compete ao secretário:

- Redigir e manter, em dia, transcrição das Atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- II. Redigir a correspondência do INSTITUTO;
- III. Manter e ter sob sua guarda o arquivo do INSTITUTO;
- IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

Artigo 24º - Compete ao tesoureiro:

- Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores do INSTITUTO, podendo aplica-los, ouvida a Diretoria Executiva;
- II. Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- III. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à ASSOCIAÇÃO;
- IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- V. Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
- VI. Elaborar, anualmente, a relação dos bens do INSTITUTO, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 25º - o Conselho Fiscal é composto por três membros, eleitos pela Assembleia geral

Parágrafo Primeiro – o Conselho Fiscal terá uma reunião ordinária anualmente e as reuniões extraordinárias, quando forem convocadas por qualquer de seus membros e pela diretoria.

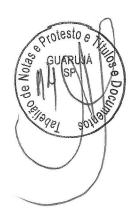
Parágrafo Segundo – O mandato de conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

CAPÍTULO IX - DA PERDA DO MANDATO

Artigo 26º - A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

Rua Ilha da Madeira, 122 – casa IV – Vila Funchal – Guarujá www.institutoasas.com





- Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria do INSTITUTO;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce no INSTITUTO:
- V. Conduta duvidosa.

Parágrafo Primeiro- Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo- Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

CAPÍTULO X - DA RENÚNCIA

Artigo 27º - Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

Parágrafo Primeiro- O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria do INSTITUTO, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do protocolo, o submeterá à deliberação da assembleia Geral;

Parágrafo Segundo- Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida Assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, completarão o mandato dos renunciantes.

CAPÍTULO XI - DA REMUNERAÇÃO

Artigo 28° - Os membros da Diretoria Executiva não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas no ambito diretivo do INSTITUTO.



Sprotesto e Application of the Control of the Contr

078775

CAPÍTULO XII - DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Artigo 29º - Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais do INSTITUTO.

CAPÍTULO XIII - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Artigo 30º - O patrimônio do INSTITUTO será constituído e mantido por:

- I. Contribuições mensais dos associados contribuintes;
- II. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos e suas possíveis rendas e ainda pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde de que revertidos totalmente em benefício do INSTITUTO;
- III. Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos;

CAPÍTULO XIV- DA VENDA

Artigo 31º - Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social do INSTITUTO.

CAPÍTULO XV- DA REFORMA ESTATUTÁRIA

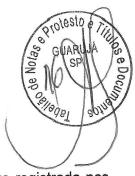
Artigo 32º - O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados (o quórum para este artigo é livre, sendo o acima meramente enunciativo).

Parágrafo Único- Em caso de dissolução social do INSTITUTO, liquidando o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade

Rua Ilha da Madeira, 122 – casa IV – Vila Funchal – Guarujá www.institutoasas.com







jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

CAPÍTULO XVI - DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 33º - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

CAPÍTULO XVII - DAS OMISSÕES

Artigo 34º - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembleia Geral.

e	moleia Gerai.	
	REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS GUARUJÁ - SP Apresentado hoje, protocolado e registrado sob nº 0.78775	Guarujá, 19 de outubro de 2020.
	Guarujá, 2 8 OUT. 2020 Rubens Moraes - OFICIAL Alexandre José Lopes - Suesmuto José Lúcio M. Vassão - ESCREV. Antônia Lisboá de Lima - ESCREV.	HORAGO .
	R. Santo Amaro, 492 - CEP 11410-914 - Tel.(13) 3308-3300	FLÁVIA DE SOUSA BARACHO
	K. Gallio Falland	CPF 288.352.328-21
	REG CHILL PES. JUR QUARTUMSR.	Representante legal
	Registrador R\$	
	Ao Estado R\$	
	lpesp R\$	
	Reg. Chil Rs	Roberta Santiago Peynon
	Trib. Justica RS	
	ISS RS	ROBERTA SANTIAĞO PEYRES
	M. Público R\$	OAB/SP 386.738
	TOTAL RS. SUCCES	CPF 396.385.088-41
P		Advogada
-	Colégio Notarial	



1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS - GUARUJÁ - SP Registro Civil das Pessoas Jurídicas Andrea S. Alves da Silva Escrevente R. Santo Amaro, 492 - Tel.(13) 3308-3300